



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 6.222/2021

*"Institui a Semana do Campo Limpo, no calendário oficial de Datas e Eventos de Muriaé – MG e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Muriaé a "Semana Municipal do Campo Limpo".

Parágrafo Único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - A data de realização das atividades terá início no dia 18 (dezoito) do mês de agosto de cada ano.

Art. 3º - Ficará a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente responsável por desenvolver as atividades na "Semana Municipal do Campo Limpo":

I – Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes.

II – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá celebrar parcerias com revendedores, associações e demais entidades da sociedade civil, inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias), para a organização de debates e palestras, recebimento das embalagens de defensivos agrícolas.

III – As despesas decorrentes dessa lei poderão ser custeadas com a parceria com inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de Setembro de 2021.

JOSE

Assinado de forma digital por JOSE

BRAZ:003

BRAZ:0030361567

03615672

Dados: 2021.09.28  
09:09:41 -03'00'

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ

---

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI N. 6.222/2021

*“Institui a Semana do Campo Limpo, no calendário oficial de Datas e Eventos de Muriaé – MG e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Muriaé a “Semana Municipal do Campo Limpo”.  
Parágrafo Único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - A data de realização das atividades terá início no dia 18 (dezoito) do mês de agosto de cada ano.

Art. 3º - Ficará a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente responsável por desenvolver as atividades na “Semana Municipal do Campo Limpo”:

I – Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes.

II – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá celebrar parcerias com revendedores, associações e demais entidades da sociedade civil, inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias), para a organização de debates e palestras, recebimento das embalagens de defensivos agrícolas.

III – As despesas decorrentes dessa lei poderão ser custeadas com a parceria com inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de Setembro de 2021.

**JOSÉ BRAZ**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
Código Identificador: A9894308

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 29/09/2021. Edição 3104  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>